



CONCORRÊNCIA CONJUNTA Nº 22/2009

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O item 3.4.1 do Edital pede que a licitante apresente o Ato constitutivo da sociedade, devidamente registrado/averbado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro – OAB/RJ.

Pergunta: Como se comprova tal registro? A Certidão de Registro de Sociedade, emitida pela OAB/RJ, informando que os atos constitutivos da sociedade encontram-se devidamente registrados na Seccional serve de comprovação?

Resposta: A comprovação se dará pela apresentação de certidão emitida pela OAB/RJ ou pela cópia dos atos constitutivos que comprovem o respectivo registro na OAB/RJ.

2. A alínea “d” do item 3.5 menciona que a licitante deverá relacionar a equipe técnica responsável pela prestação dos serviços licitados, e que a mesma deverá ser composta exclusivamente de sócios da licitante.

Pergunta: Por qual motivo não podemos incluir na equipe técnica advogados empregados ou associados do escritório? Esta equipe é a mínima ou máxima? Poderão ser indicados para compor a equipe técnica, profissionais em número maior que 4 para atendimento deste item e dos itens de pontuação técnica?

Resposta: A equipe técnica que pontuará deverá ser composta de 04 advogados, os quais devem ser obrigatoriamente sócios, exceto quanto ao item 4.5.1 do edital, quando todos os advogados atuantes no Rio de Janeiro serão computados para efeito de pontuação (vide item 4.4.1).

A execução dos serviços a serem contratados poderá ser realizada pela equipe técnica e por advogados associados e/ou empregados, não havendo, portanto, limite máximo de advogados para execução do objeto contratado.

3. Com relação ao item 3.6.1 do edital – certidão negativa de execução patrimonial (federal e estadual).

Pergunta 3.1: Como se comprova a inexistência de execução patrimonial estadual? A Justiça Estadual de Santa Catarina, por exemplo, não emite esta certidão. As certidões emitidas pela Justiça Estadual de Santa Catarina são as negativas de “ação de execução por quantia certa contra devedor solvente” e negativa de “falência, concordata e recuperação judicial”. Estas certidões atendem ao exigido neste item?

Resposta: No que tange à estadual, a certidão negativa acerca de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente atende ao exigido no edital.



Pergunta 3.2: Para comprovação de inexistência de execução patrimonial federal, de licitantes sediados no Estado de Santa Catarina, serão aceitas as certidões expedidas, pela internet, pela Justiça Federal de Santa Catarina informando nada constar em nome da pessoa jurídica referente a ações e execuções cíveis e fiscais e execuções criminais?

Resposta: SIM.

4. O item 3.7.2 do edital pede que as licitantes apresentem prova de inscrição no Cadastro Municipal relativo ao domicílio ou sede e a sua filial, caso esteja localizada na cidade do Rio de Janeiro. A mesma citação, quanto à filial localizada no Rio de Janeiro, se faz nos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2.

Pergunta: Se a filial da licitante estiver localizada na cidade do Rio de Janeiro, mas não tiver inscrição municipal, nem estadual no Município ou Estado, poderá a Licitante apresentar uma declaração formal declarando que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município nem do Estado, para atendimento a estes itens, uma vez que não sendo inscrita não possui débitos?

Resposta: A licitante deverá apresentar a prova de inscrição no cadastro Municipal ou documentação fornecida pelo fisco municipal comprovando não ser necessária a inscrição solicitada no edital. Da mesma forma a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da União quanto aos tributos federais e Dívida Ativa da União, bem como a Fazenda Municipal, no que tange ao recolhimento do ISS. A declaração formal da licitante não será aceita para fins de comprovação dos citados itens.

5. Com relação ao item 4.5.3, experiência profissional da equipe técnica, atuações contenciosas, a comprovação de interposição de recursos deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da petição assinada por qualquer dos membros da equipe técnica, devidamente protocolada no respectivo tribunal.

Pergunta: As cópias das petições precisam ser autenticadas em cartório ou poderão ser cópia simples?

Resposta: A licitante poderá apresentar a documentação em cópia simples, sendo certo que a CPL poderá efetuar diligências caso considere necessário. A licitante, caso queira, poderá apresentar os originais das petições, no momento da abertura das propostas, para a conferência da Comissão de Licitações.

6. Referente ao item 4.5.4 do Edital, interposição de recursos nas diversas instâncias, de ações cíveis, tributárias e trabalhistas. A comprovação de interposição desses recursos deverá ser feita mediante apresentação de cópia de peças assinada por qualquer dos membros da equipe técnica.



Pergunta: As peças poderão ser assinadas por qualquer dos membros da equipe técnica, inclusive pelo coordenador?

Resposta: SIM, na medida em que o Coordenador integra a equipe técnica.

7. O item 5.7.2 do edital diz que as despesas referentes à estadia, alimentação e transporte urbano serão reembolsadas no limite do valor máximo da diária nacional paga aos funcionários das entidades contratantes, que exerçam cargo técnico.

Pergunta: Qual é o valor máximo da diária nacional paga aos funcionários das entidades contratantes?

Resposta: O valor atual é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para o primeiro dias e de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) a partir do segundo dia.

8. Com relação ao número de ações em curso no estado do Rio de Janeiro, como menciona o item 1.1 do Termo de Referência, as 262 ações estão distribuídas nas esferas da Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Estadual e Juizado Especial Cível.

Pergunta: Atualmente que matérias estão sendo discutidas nas ações cíveis e tributárias? Qual é a quantidade de ações cíveis e tributárias?

Resposta: As ações cíveis e tributárias tratam, em sua maioria, acerca de contribuição de terceiros (INCRA/FUNRURAL e Salário educação), ações de cobrança e autuações contra o SESI e SENAI. As ações e seus quantitativos estão detalhados no Anexo I A do edital.

9. O item 8.2 do Termo de Referência diz que o valor mensal global estimado do contrato poderá sofrer modificações de acordo com a quantidade de processos ativos sob o patrocínio da Contratada.

Pergunta: Qual é o valor estimado para esta contratação?

Resposta: O valor estimado é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês para cada ação.

10. Com relação ao Anexo III, modelo de proposta de preços.

Pergunta: O valor unitário e total que devemos colocar na planilha é o valor referente a 24 meses de contrato ou valor mensal?

Exemplo: 122 ações na justiça do trabalho x R\$ 1,00 por ação = R\$ 122,00

122 ações na justiça do trabalho x R\$ 1,00 por ação = R\$ 122,00 x 24 meses de contrato = R\$ 2.928,00.

Resposta: A licitante poderá cotar valores unitários referentes para cada uma das 4 esferas abaixo. O valor estimado da proposta será informado para o período dos 24 meses da



contratação e será obtido pela multiplicação da quantidade de ações, pelo valor unitário e por 24 (nº de meses da contratação). O valor global da proposta será formado pela soma dos subtotais (Trabalho, Federal, Estadual e Especial Cível).

Descrição do Material/Serviço	Nº DE AÇÕES	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	Valor (R\$) TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES
JUSTIÇA DO TRABALHO	122		
JUSTIÇA FEDERAL	33		
JUSTIÇA ESTADUAL	72		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	35		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	262		

11. Pergunta: Qual valor atualmente pago pela CNI – SESI – SENAI – IEL para a execução do setor jurídico que é objeto deste edital?

Resposta: A pergunta não tem relação com o edital e/ou seus anexos. De toda sorte, os serviços ainda são coordenados pela Superintendência Jurídica das entidades, sediada em Brasília, que, por seus advogados empregados, elabora todas as peças. (vide item 15.1)

O IEL não faz parte desta contratação.

12. Pergunta: Qual (is) o (s) escritório (s) que atualmente presta (m) serviço jurídico para o valor atualmente pago pela CNI – SESI – SENAI – IEL para a execução do setor jurídico que é objeto deste edital?

Resposta. O questionamento não guarda pertinência com o edital e seus anexos. (vide item 15.1).

13. Pergunta: Qual das alíneas do artigo 48, II, da Lei 8.666/93 será utilizada para fins de declarar uma proposta manifestamente inexequível?

Resposta. O edital não é regido pela Lei 8.666/93, na medida em que a CNI, o SESI e o SENAI não integram a Administração Pública. Nos termos do preâmbulo do edital as regras que nortearão o certame estão exclusivamente dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, que encontram disponíveis para consulta em www.sesi.org.br e www.senai.br.

14. Pergunta: O item 3.5, “d”, do edital mencionado, obriga, para fins de qualificação técnica, que todos os advogados integrantes da equipe técnica que atenderá às entidades beneficiárias desta concorrência sejam sócios do escritório proponente. O Estatuto da OAB



prevê a figura do advogado associado, com contrato averbado à margem do contrato social do escritório junto à OAB. Essa modalidade estaria vetada ou atenderia ao edital? Se vetada, qual a razão do veto?

Resposta: A equipe técnica que pontuará é composta de 04 advogados, os quais devem ser obrigatoriamente sócios. A execução dos serviços a serem contratados poderá ser realizada, além dos componentes da equipe técnica, por advogados associados e/ou empregados, não havendo, portanto, limite máximo de advogados para execução do objeto contratado.

15. Pergunta. No mesmo item, há a exigência de prévia inscrição dos integrantes da equipe técnica na OAB/RJ. Considerando que é possível se advogar, até um certo número de processos, em um Estado, com inscrição de outra seção da OAB, sendo esta, portanto, nacional, indaga-se se não é possível condicionar a assinatura do contrato de eventual vencedor à apresentação pelo mesmo de inscrição na OAB/RJ de todo seu corpo técnico definido para esse certame. Ou que se esclareça que, em sendo possível a inscrição dos advogados após a realização do certame, caso um escritório baseado em outro estado da Federação o vença, sem qualquer prejuízo ou mesmo risco para o interesse público, a razão legal para tal restrição, e qual a vantagem que a mesma traz para as promotoras do certame. Esta exigência, já que a pontuação técnica levará em consideração exatamente os advogados já inscritos na OAB fluminense, favorece escritórios que, antes da licitação, já atuem prioritariamente no Rio de Janeiro, sem que se perceba, com o devido respeito, razoabilidade em tal determinação;

Resposta: Com todo o respeito que o consulente faz jus, a exigência da inscrição na OAB/RJ da sociedade e dos seus sócios, longe de poder ser vista como favorecimento aos que militam na cidade, é, sem dúvida alguma, medida mínima de prudência, eis que o escritório a ser contratado irá executar 100% dos serviços no Rio de Janeiro. Note que o edital permite que o escritório possua sede ou filial na capital fluminense. No mais, como bem mencionado na pergunta, há restrições de ordem profissional impostas pela OAB para a prática da advocacia fora da seccional onde o advogado possui sua inscrição originária (Máximo de 05 por ano – Lei 8.906/94 – Art. 10, § 2º) A solução para tanto está nas inscrições suplementares. Como o serviço a ser contratado prevê o patrocínio de mais de 250 ações já tramitando no Rio de Janeiro, não há como se cogitar de advogados atuarem nessas ações sem a respectiva inscrição na OAB/RJ. Também por esta razão parece temerário que as inscrições somente ocorram após a contratação do escritório.

16. Pergunta Um dos aspectos pontuáveis, conforme o item 4.5.6 deste edital em comento, relaciona-se a diplomas e certificados dos membros componentes da equipe técnica do escritório proponente. Pontua-se experiência acadêmica e publicações de artigos e livros. Qual a pertinência, para valorar expertise operacional, nesta exigência? Livros e artigos que tratem de matéria jurídica alheia ao objeto da licitação serão pontuados? Por qual motivo? Esta exigência cria, com a devida vênia, vantagem desarrazoada, já que não se licita serviços que demandem experiência acadêmica, sem que tal circunstância indique melhor qualidade de serviços advocatícios.



Resposta: O item 4.5 do edital elenca seis quesitos a serem avaliados e pontuados, de modo que o licitante e sua equipe técnica possam demonstrar pluralidade de conhecimentos e experiências profissionais. A decisão de se pontuar a experiência acadêmica da equipe técnica (um quesito de seis), reiterando as vênias, não é irrazoável, pois tende a buscar um recomendável alinhamento da expertise prática do profissional (quesitos II, III, IV e V do item 4.5) com o seu conhecimento teórico (quesito VI do item 4.5). No mais, diferentemente do que pareceu ao consulente, a idéia não é apenas valorar “expertise operacional”, mas sim selecionar o escritório que possua as melhores condições profissionais para assumir integralmente o patrocínio das ações, inclusive com a confecção de peças e teses jurídicas, que vêm sendo conduzidas com alto grau de satisfação pelos advogados internos das entidades contratantes.

17. Pergunta:

De leitura do item 3.5, “d” do Edital e pela resposta à pergunta 14 abaixo, em que fica claro que a equipe técnica deve ser composta exclusivamente por sócios, indago se o sócio que figurar como responsável pela área trabalhista pode também figurar como coordenador, vez que nosso escritório possui apenas três sócios em nossa filial do Rio de Janeiro/RJ.

Resposta: Nos termos do edital, a equipe técnica deverá ser composta de 04 advogados, sendo um coordenador e outros três advogados (área cível, tributária e trabalhista).

De acordo com o item 4.5.1 a equipe mínima a ser pontuada é de 4 advogados.

Nesse sentido, nos termos do edital o coordenador não poderá ser um dos três advogados das áreas desejadas, embora possa atuar em qualquer uma delas.

18. Pergunta:

Nos termos do item 4.5.5, I, do Edital, a comprovação do êxito nos recursos poderá ser feita com a apresentação de cópia da petição protocolada e da respectiva decisão, com a sua publicação no Diário.

A pergunta é: a menção à data da publicação, conforme constar em relatório de andamento extraído do site do próprio Tribunal, supre a exigência editalícia?

Resposta: A comprovação do êxito integral ou parcial dos recursos será feita mediante a apresentação de cópia da petição assinada por um dos membros da equipe técnica, com o carimbo do órgão judiciário onde foi protocolada, bem como da decisão que a julgou, com sua respectiva publicação no Diário da Justiça ou similar.

Nesse sentido, a comprovação da decisão poderá ser feita por cópia do DJ ou outro documento que demonstre a sua publicação.

19. Pergunta:

Referente ao edital de concorrência conjunta 22/2009, para contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios, vem, mui respeitosamente à digna presença desse. r. Colegiado, requerer nos termos do art. 40 § 2.º inciso II da Lei n.º 8.666/93, bem como na manifestação do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n.º 1.726/2009 - item 9.2.1 do excerto, o preço estimado para a execução do objeto da licitação.



Resposta: O edital não é regido pela Lei 8.666/93, na medida em que a CNI, o SESI e o SENAI não integram a Administração Pública. Nos termos do preâmbulo do edital as regras que nortearão o certame estão exclusivamente dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, que encontram disponíveis para consulta em www.sesi.org.br e www.senai.br.

Quanto ao valor estimado da contratação, este assunto já foi objeto de questionamento por outra licitante, cuja resposta é a de nº 9 e encontra-se disponível no site da CNI.

O valor estimado é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês para cada ação.

Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.

Brasília, 20 de novembro de 2009.

Comissão de Licitação